



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## MENSAGEM N.º 81/2024 De 22 de outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura, que altera a redação da Lei Ordinária Nº 2.418, de 26 de novembro de 1997, a qual dispõe sobre a coleta de resíduos sólidos. Este projeto visa aprimorar a gestão dos serviços públicos de recolhimento e disposição dos resíduos sólidos produzidos no Município, promovendo a equalização do sistema financeiro-operacional dentro do contexto Municipal atual. Para tanto, foram realizadas alterações no Art. 3º da Lei Ordinária Nº 2.418/1997.

Numa primeira abordagem, foram estabelecidos limites mensais para o recolhimento de resíduos, de forma que a nova redação dos Incisos III, V, VI e VII redefine as quantidades máximas diárias e fixa limites mensais para diferentes tipos de resíduos, evitando sobrecargas incongruentes na sistematização dos serviços públicos que, por consequência, influem negativamente na qualidade e regularidade dos serviços habituais à população em geral.

Para mais, por uma ampla análise material, de fácil constatação o irrisignável déficit na compensação financeira dos serviços ao atendimento dos grandes geradores, de forma que o cálculo do valor da taxa de coleta, remoção e destinação final do lixo, nos moldes dispostos na Lei Complementar n.º 96, de 23 de outubro de 2018, não subsidia, minimamente, o dispêndio necessário ao atendimento das demandas excessivamente superiores ao ordinário, tampouco mantém uma correlação paritária com o valor correspondente ao da residência média, que, proporcionalmente, paga um valor superior pela quantidade de lixo recolhido.

Em suma, hoje os grandes geradores pagam, proporcionalmente, muito menos para ter à sua disposição um atendimento público mais elaborado e dispendioso aos cofres públicos do que a população geral.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Em decorrência, foi fixada a obrigatoriedade para os grandes geradores de resíduos - assim entendidos àqueles que superam os novos limites legais - de promover, às suas próprias expensas, o seu descarte adequado e ecologicamente viável, mediante a contratação de empresa privada especializada, cuja operacionalização não demandará a gerência da Administração Pública Municipal.

As alterações aqui apresentadas exigem a necessidade de modificações nos critérios quantitativos de aferição da taxa cobrada, mantendo incólume os custos da população em geral, contudo, permitindo a majoração da qualidade e extensão dos serviços, nos moldes já consolidados por outros Municípios, como exemplo maior a cidade de São Paulo.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Rafael Tanzi de Araújo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## PROJETO DE LEI N.º 81/2024, De 22 de outubro de 2024

**Altera a Lei nº 2.418, de 26 de novembro de 1997.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos III, V, VI e VII do art. 3º da Lei nº 2.418, de 26 de novembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º .....

I - .....

II - .....

III – resíduos sólidos originários de estabelecimentos privados de prestação de serviços, comerciais e/ou industriais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) quilograma diários e 4.500 (quatro mil e quinhentos) quilogramas mensais.

IV – .....

V - restos de limpeza e poda de jardins até o limite de 50 quilogramas por dia, acondicionados em embalagem que será destinada com material dispensado.

VI - entulho, terra e sobras de materiais de construção até o limite de 50 (cinquenta) quilogramas por dia, devidamente acondicionados



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

em embalagem que serão destinadas juntamente com material dispensado.

VII - restos de mobiliário, colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços, acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros diários.”

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do Art. 3º passam a vigor com

a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§1º. Fica sob responsabilidade dos estabelecimentos privados de prestação de serviços, comerciais e/ou industriais a contratação, às suas expensas, de empresa especializada na remoção de resíduos sólidos, caso os pesos e volumes excedam os limites estabelecidos nos incisos III, V, VI e VII.

§2º. O contribuinte que exceder os limites estabelecidos nos incisos III, V, VI e VII e não promover a destinação adequada dos resíduos, conforme §1º, fica sujeito às penalidades previstas na tabela anexa.”

Art. 3º. A tabela anexa da Lei nº 2.418, de 26 de novembro de 1997 passa a incluir o seguinte item:

“Art. 3º III - 50 UFM

Art. 3º V, VII, VIII – 5 UFM”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a publicação.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A416-B459-D63C-25B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 22/10/2024 16:57:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/A416-B459-D63C-25B1>